

**LEI Nº 1.492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui no calendário municipal escolar o dia e a semana do Empreendedorismo e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no calendário municipal escolar o “Dia Municipal do Empreendedorismo”, no dia 05 do mês de outubro, e a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, que acontecerá na primeira semana do referido mês.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta lei serão compreendidas iniciativas voltadas pra crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos que estejam matriculados na rede de ensino do Município.

**Art. 2º-** Art. 2º São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

- I- a cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II- a elevação do intelecto do jovem empreendedor;
- III- a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- IV- o desenvolvimento sustentável;
- V- o respeito às diversidades locais;
- VI- a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VII- a inclusão social;
- VIII- a igualdade de gêneros.

**Art. 3º -** Caberá ao Poder Executivo, através de sua Secretaria de Educação, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como palestras, debates, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de ações práticas que oportunizem debate e aprendizado referente ao tema.

**Art. 4º-** Poderá a Secretaria Municipal de Educação criar parcerias com associações comerciais, o SEBRAE, a câmara municipal, demais secretarias municipais, conselhos, autarquias, fundações e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, pessoas empreendedoras, setor privado e associações, para a realização de atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 5º** - A semana municipal do Empreendedorismo tem como principais objetivos:

- I- Dar ao jovem o protagonismo estratégico com o objetivo de elevá-lo a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e mercado;
- II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III- Disseminar a cultura empreendedora;
- IV- Motivar a criação de iniciativas empresariais, e o fomento da atividade negocial;
- V- Aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;
- VI- Potencializar as ideias de negócio.

**Art. 6º** - A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

- I – educação empreendedora;
- II – capacitação técnica;
- III – difusão da tecnologia (campo científico e de pesquisa acadêmica).

**Art. 7º** - O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizem as ações voltadas a observância da Lei e de seus princípios basilares.

**Art. 8º** - As redes municipais e privadas de ensinos atenderão os objetivos da Lei com a inserção do empreendedorismo no cronograma de aulas e palestras, priorizando o dia e a semana do empreendedor estabelecida no art. 1º dessa lei, juntamente com os demais seguimentos públicos e privados, atuarão na troca de informação e fomento dos princípios e objetivos descritos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 21 de outubro de 2021.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras - BA**